

Jardim Inga



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2016.**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS  
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, NESTE  
ATO REPRESENTADA PELA SUA  
COORDENADORA GERAL E O MUNICÍPIO  
DE LUZIÂNIA, NESTE ATO  
REPRESENTADO PELO PREFEITO  
MUNICIPAL, TENDO COMO OBJETO A  
GESTÃO DE 02 (DOIS) RESTAURANTES  
CIDADÃO.

Carro  
Café  
Bic  
Reu

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social (Decreto estadual n. 6.183/2005), com sede em Goiânia - GO, na Rua T-14, n. 149, Qd. 149 Lotes 6 a 10, Sector Bueno, CNPJ n. 02.126.664/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora Geral Dra. Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, RG n.º 233.565 SSP/GO, CPF n.º 066.954.001-30, residente e domiciliada nesta Capital e de outro lado o MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, ente político, CNPJ n.º 01.169.416/0001-09, com sede e Praça Nirson Carneiro Lobo, n.º 34, Centro, Luziânia-GO, CEP 72800-060, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Cristóvão Vaz Torrin, brasileiro, casado, Prefeito, portador do RG n.º 1.462.545 SSP/GO, inscrito no CPF n.º 649.821.461-72, residente e domiciliado em Luziânia-GO e através do interventor FUNDE MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL representado pela Gestora Municipal, Sr.ª Keila Soares Ricardo Lima, portadora do RG n.º 3.787.834 STPC/GO, e do no CPF n.º 872.122.441-00, resolvem, de mútuo acordo e nos termos abaixo, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução do Programa Restaurante Cidadão, da OVG, em UMA Unidade no Município de Luziânia, para fornecimento de refeições a baixo custo aos cidadãos e visitantes do Município, com a finalidade de garantir a segurança alimentar de alta qualidade aos que dela necessitam.

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.



**CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES**

**COMPETE AO MUNICIPIO:**

2.1- Ceder gratuitamente à OVG o imóvel denominada QUADRA 41. LOTES 49 e 50. LOJAS 06.07 e 08 Jardim Ingá, em condições de implantação do Programa Restaurante Cidadão segundo todas as normas técnicas do mesmo.

**BENEFITÓRIAS:** Edificação composta de Cozinha contendo equipamentos e maquinários próprios de cozinha industrial, Casa de Bombas em perfeita condições de uso, Refeitório sem anomalias estrutural nas paredes com pequeno vazamento no teto (infiltração), Materiais de cozinha em perfeita condições de uso, caixa de hidrante e extintores bem localizados e em ótimo estado de conservação, Muros e fachadas externas sem presença de anomalias, tudo em conformidade com laudo de vistoria e fotográfico anexo.

2.2- Efetuar o pagamento do imposto territorial urbano (IPTU) do imóvel, bem como as demais taxas existentes, apresentado à OVG os recibos de quitação.

2.3- Efetuar pagamento de água e energia do imóvel sob qual se encontra localizada a área cedida para funcionamento do "Restaurante Popular" e apresentar mensalmente para OVG os respectivos recibos de quitação.

**COMPETE A OVG:**

2.4- Oferecer em contrapartida a administração e manutenção do restaurante, visando beneficiar a comunidade local, os servidores municipais e demais interessados, com refeições diárias fornecidas ao preço de R\$2,00 (dois) reais;

2.5- Licitar e contratar empresa especializada na prestação de serviços de preparação, fornecimento e distribuição de alimentação preparada para o Restaurante Popular;



2.6- Fiscalizar e manter restaurante em perfeito funcionamento obedecidas às normas da vigilância sanitária, de forma a garantir o padrão de qualidade do serviço prestado à população.

2.7- Da inexecução total ou parcial das obrigações oriundas da cooperação mútua, caberá ao Município, depois de garantida a prévia defesa da OVG, a escolha da sanção adequada a ser aplicada à mesma, dentre aquelas elencadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) em consonância com art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrita, dado pela parte que dela se desinteressar, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e, unilateralmente, por descumprimento de quaisquer uma das cláusulas aqui pactuadas e, nestas condições, a rescisão dar-se-á de imediato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A publicação do presente Termo de Cooperação mútua será realizada no Diário Oficial do Estado de Goiás, por extrato, senda a mesma providenciada imediatamente após a sua assinatura correndo as despesas a expensas da OVG.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO para a solução de eventuais dúvidas ou questões oriundas deste termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E assim, por se acharem justos e contratados, firma o presente termo, através de seus representantes legais, em 03(três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo discriminadas.

Prefeitura Municipal de Luziânia, aos 31 dias do mês MARÇO de 2016.

PELO MUNICÍPIO:

Cristóvão Vaz Tormin  
Prefeito Municipal de Luziânia

PELA OVG:

Dra. Eliana Maria França Carneiro  
Coordenadora Geral da OVG

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: